



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano III | Edição nº 472

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.870, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º -Fica desafetado de sua destinação pública e transferida para a categoria de bem dominical da seguinte área:

“Parte da área de terras, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Presidente Venceslau –SP, medindo 471,75 metros quadrados, terceira zona desta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Começam as divisas no ponto P.4 encravado na Avenida Dom Pedro II e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), daí segue pelo prolongamento da Avenida Dom Pedro II, uma distância de 11:00 metros, até encontrar o P.4ª; daí segue numa distância de 56,00 metros, até encontrar o P.3.A; daí segue 6,00 metros, fazendo divisa com Centro Municipal de Esportes, até encontrar o P.3; daí segue 55,00 metros fazendo divisa com terras de Álvaro Ribeiro Coelho e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), até encontrar o P.4, ponto de partida. Imóvel este escrito nesta municipalidade sob nº 01.01.022.0389.0001, conforme certidão 013/2010 em anexo”.

Art. 2º. – Fica a Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel acima descrito à Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE), para que nele seja ampliado o Prédio da Entidade.



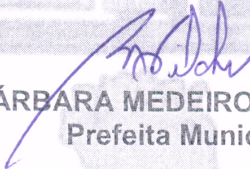
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º. – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para início e de 60 (sessenta) meses para o término das obras de construção da ampliação que a entidade achar necessário, prorrogáveis por iguais períodos desde que justificados, sob pena de retrocessão da área em questão ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 27 de fevereiro de 2023.



BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

"Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 200 metros quadrados".

Autor: **VEREADOR JOÃO LUIZ COLA**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação da presente lei, para regularização e cadastramento de lotes urbanos fracionados com área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, a que se refere o inciso VI, do caput do artigo 12 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011.

Parágrafo Único - Os lotes fracionados não poderão ter área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e nem a frente inferior a 05 (cinco) metros.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de fevereiro de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera redação do parágrafo único, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 062, de 05 de novembro de 2008”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 062, de 05 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - ...

Parágrafo Único – O valor a ser pago referente à gratificação pecuniária mensal através do Pró-Labore, será o equivalente a 75 UFM (setenta e cinco unidades fiscais municipais), para cada Membro e Secretário no efetivo exercício de suas funções, que será determinado por ato de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de fevereiro de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

"Altera a redação das alíneas "b" e "e" do inciso V, do Artigo 12, da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011".

Autor: Vereador RICARDO JOCK

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "b" e "e" do inciso V, do artigo 12, da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

V – (...)

b) *pavimentação de vias, guias e sarjetas obedecerá às normas mínimas do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, devendo o asfalto do leito carroçável ser do tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado e Quente;*

e) *rede de energia elétrica e iluminação pública obrigatoriamente constituídas de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), não inferior a 200 (duzentos) watts de potência, devendo respeitar a normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade de Tecnologia."*

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de fevereiro de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento Contratual

Concorrência Eletrônica nº 16/2022 - Processo nº 1904/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **PONTAL ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício SEPLAN nº 20-2023, fica acrescido ao valor final do contrato a quantia de R\$ 74.967,62 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e suprimido o valor de R\$ 62.662,33 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), restante o valor final do contrato em R\$ 593.605,09 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e cinco reais e nove centavos).

.....